

**Município de Braço do Trombudo**  
**Controladoria Municipal**  
**Unidade Operacional de Controle Interno**

---

<b>PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º</b>	27/2020
<b>UNIDADE</b>	Prefeitura Municipal de <b>Braço do Trombudo</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	Sra. Carice Elisabeth Larsen Wolniewicz; Sr. Nildo Melmestet.
<b>ASSUNTO</b>	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
<b>PARECER N.º</b>	6/2021

**1. INTRODUÇÃO**

---

Em respeito às **normas aplicáveis** e em cumprimento às **atribuições do Técnico de Controle Interno** do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;

Considerando que cabem à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de fiscalização, controle e análise das **ações e rotinas da administração** (Artigo 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);

Considerando que prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos** pelos quais o ente responda (Parágrafo Único, Artigo 70 – Constituição Federal de 1988).



O **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre **precedida de empenho** na **dotação própria** para o fim de realizar despesas, que **não possam** subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

## 2. ANÁLISE

---

Não foi encontrado **documento de requisição**, contendo a autorização formal pelo ordenador de despesas.

Quanto ao **estágio inicial** da despesa pública, é possível observar que a entrega do numerário foi precedida da emissão da **Nota de Empenho n.º 1.996/2020**, da **Nota de Liquidação n.º 2.995/2020** e da **Ordem de Pagamento n.º 3.277/2020**, conforme exigido pelo **Artigo 60**, c/c com o **Artigo 68**, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Quanto à **movimentação dos recursos**, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entende que:

§ 2º A movimentação por **cheques** nominais, cruzados e individualizados por credor e a realização de **saques** para pagamentos em espécie serão admitidos **apenas quando não for possível** a movimentação por **ordem bancária** ou **transferência eletrônica** de numerário (Artigo 10, § 2º – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

Os documentos comprobatórios das despesas apresentados foram emitidos **dentro do período de aplicação** definido pela Lei Ordinária Municipal n.º 547, de 26 de abril de 2007.

Os documentos comprobatórios das despesas apresentados demonstram que os recursos foram aplicados nas **finalidades a que se destinavam** (Artigo 1º – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

Os comprovantes comprobatórios das despesas apresentados **contêm o atestado de recebimento** (Artigo 10, § 2º – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

Ficaram **pendentes** de apresentação os seguintes documentos **obrigatórios** estabelecidos no **Anexo V**, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC.

*Item IV. **Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;***

*Item VIII. **Justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques e do pagamento de despesas em espécie.***

O responsável prestou contas **dentro do prazo** previsto pela Lei Ordinária Municipal n.º 547, de 26 de abril de 2007.

### 3. CONCLUSÃO

---

**Concordo** com a conclusão da análise feita pela unidade competente e **reforço** as indicações formalizadas no **Parecer de Prestação de Contas n.º 21/2020** do setor de Contabilidade (Artigo 22, XIII – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC).

Nesse sentido, o órgão de controle interno se manifesta no sentido de considerar a presente prestação de contas **REGULAR, COM AS SEGUINTESS RESSALVAS:**

Ausência de **justificativa fundamentada** da necessidade de utilização de **cheques** e do pagamento de despesas **em espécie** (Item VIII, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

Ausência do **extrato da conta bancária** com a movimentação completa do período (Item IV, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

### 4. INDICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS AO TITULAR DA UNIDADE

---

Quanto à fase de **concessão** dos recursos concedidos a título de adiantamento

---

Que os recursos sejam **depositados** em **conta bancária específica vinculada**, identificada com o **nome da unidade concedente**, acrescido da expressão **“Adiantamento”** e, sempre

que possível, do **nome do responsável pelos recursos** (Artigo 10, caput, § 1º – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

Que a **entrega do numerário** ocorra através de **crédito em conta do responsável** pela aplicação dos recursos (Artigo 10, caput, § 2º – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

Quanto à fase de **aplicação** dos recursos concedidos a título de adiantamento

---

Que os recursos sejam **movimentados** por **ordem bancária** ou **transferência eletrônica de numerário** (Artigo 10 – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

Quanto à fase de **prestação de contas** dos recursos concedidos a título de adiantamento

---

Que a prestação de contas de adiantamento seja instruída com os documentos relacionados no **Anexo V**, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC:

I	Documentos de requisição;
II	Balancete de prestação de contas;
III	Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;
IV	Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;
V	Documentos comprobatórios das despesas;
VI	Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques;
VII	Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver.
VIII	Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie.

Que sejam apresentados documentos capazes de demonstrar o **caráter público** das despesas realizadas.

Que seja apresentada **justificativa fundamentada** da necessidade de utilização de **cheques** ou do pagamento de despesas **em espécie**, quando for o caso (Item IV, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

Nos casos em que houver a devolução de saldo não aplicado, que a mesma ocorra através de **débito em conta do responsável** pela aplicação dos recursos (Artigo 10, § 2º – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

## **5. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA**

---

Feitas as considerações da **Unidade Operacional de Controle Interno**, órgão integrante da **Controladoria Municipal**, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 28 de 2003, **encaminho** a presente prestação de contas para **pronunciamento da autoridade administrativa** para que, **por ato próprio**, declare a aprovação ou a rejeição das contas.

Não tendo sido aprovadas as contas, cabe ao Prefeito Municipal tomar as providências **legais** necessárias, **sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo**, de modo a assegurar os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público**.



PREFEITURA DE  
**BRAÇO DO  
TROMBUDO**

É o parecer.

Braço do Trombudo, 05 de fevereiro de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno